ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2.157/2001

"Regulamenta destinado de vasilhames de agrotóxicos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica por esta Lei instituída a obrigatoriedade da caixa receptora de vasilhames usados de defensivos agrícolas em todos os estabelecimentos comerciais que revendam agrotóxicos.

Art. 2.° - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1° desta Lei, terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para instalação da caixa receptora.

Art. 3.° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto a presente Lei.

Art. 4. ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2.001.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE NESTA DATA PUBLIQUEI NO PLACAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, CÓPIA DO PRESENTE DOCUMENTO.

ASS. DO RESPONSÁVEL